



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.478, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação dos arts. 11, 12 e 14 da Lei n.º 4.985, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput*, dos incisos I, V, IX, X, XIII, XIV, XVI, XIX do art. 11 da Lei n.º 4.985, de 1.º de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB será constituído de 21 (vinte e um) membros, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – dois representantes da Diretoria de Habitação;
- XIII – dois representantes do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos – CREA;
- XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- XVI – três representantes do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM;
- XIX – dois representantes da Associação de Arquitetos e Engenheiros Cíveis – Montenegro – AEMO;” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 12 da Lei n.º 4.985, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas, inclusão e exclusão de entidades.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 14 da Lei n.º 4.985, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

“Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira chamada, e em segunda chamada com qualquer quórum, após 20min, precedida de pauta com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga os incisos IV, VI, VII, VIII e XVII do art. 11 da Lei n.º 4.985, de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**